



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

018

PROJETO DE LEI Nº 005/2015

APROVADO 1º TURNO

09 / 11 / 2015

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

16 / 11 / 2015

Presidência CMA

Dispõe sobre a proibição das concessionárias e/ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo de Aracruz de cobrarem seguro dos passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e/ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo municipal proibidas de cobrarem, junto com o bilhete da passagem, qualquer valor de seguro dos passageiros.

Art. 2º Cópia da presente Lei deverá ser afixada nos guichês de venda de passagem das empresas concessionárias e/ou permissionárias que integram o sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que se refere à aplicação de penalidades pelo descumprimento da norma.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fábio Netto da Silva

Vereador PR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que muitas empresas que operam o sistema de transporte coletivo cobram dos passageiros um valor de seguro facultativo que na verdade é “empurrado goela abaixo dos passageiros”.

Entretanto, o seguro facultativo oferece serviço já contemplado no seguro obrigatório, o DPVAT, informação que é sonegada ao consumidor no momento da compra da passagem.

Esse serviço possui natureza meramente econômica, vindo a constituir, na verdade, mais uma fonte de receita para as empresas.

As empresas de transporte de passageiros assumem uma obrigação de resultado, ou seja, elas são obrigadas a prestarem seus serviços com eficiência, garantindo que o passageiro e respectivas bagagens cheguem com segurança ao seu destino. Havendo acidentes, extravios ou quaisquer outros danos durante o trajeto, logicamente a empresa é que será responsável por indenizar o consumidor. Trata-se de dever já previsto em lei, tanto no Código Civil, em seus artigos 734, 735 e 932, quanto no Código de Defesa do Consumidor.

Além disso a Resolução nº 1454/2066 da Agência Nacional de Transporte terrestres admite apenas a comercialização de seguro facultativo aos usuários de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional, situação já tem a legalidade questionada pelo Ministério Público Federal.

Portanto, completamente descabida a cobrança de seguro facultativo na venda de passagem rodoviária no âmbito intermunicipal.